



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3227/2022.

LIDO EM: 21/03/2022

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da fibromialgia e dá outras providências.

AUTOR: ERASMO CARDOSO PEREIRA.

**ARQUIVADO EM 06/06/2022 À PEDIDO DO
AUTOR.**

Arquivado em 06/06/2022.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3227/22

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da fibromialgia e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados no município de Sarandi, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da fibromialgia, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º Entende-se como estabelecimentos privados;

I- bancos;

II- supermercados;

III- farmácias;

IV- lojas;

V- similares;

Art. 3º A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.





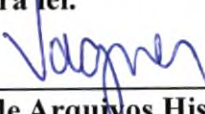
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

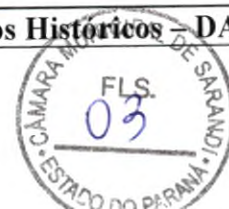
PROJETO DE LEI Nº 3227/22

O vereador Erasmo Cardoso, integrante da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É comiserada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a “Fibromialgia” é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. A Fibromialgia, não é reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social. “Agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior” são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas. No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade. Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, e reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Plenário Adércio Marques da Silva 19 dias do mês de Janeiro de 2022.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.  Divisão de Arquivos Históricos – DAH	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Divisão de Arquivos Históricos – DAH
--	---





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3227/22

Responsável	Responsável
Data: 11 / 03 / 22	Data: / /


ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Nº 3227/22

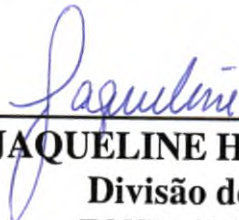
PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 58 / 2022

SENHA PARA CONSULTA WEB: 25334

DATA:	14/03/2022 - 17:02		
Requerente:	ERASMO CARDOSO PEREIRA		
CPF/CNPJ:	816.415.329-04	RG/Insc. Est.:	5.366.221-8
Endereço:	Carlos Gomes, 2.327-B		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Jardim Panorama
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87113-100
Telefone:			

ASSUNTO:	PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
----------	--

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SETABELECIMENTOS PRIVADOS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**PROJETO DE LEI****3227/22**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.				COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			
Favorável.		Contrário.		Favorável.		Contrário.	
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P			GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R				R		
	M				M		
CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador	P			CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador	P		
	R				R		
	M				M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P			FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P		
	R				R		
	M				M		

____/____/2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.			
Favorável.		Contrário.	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		
	R		
	M		
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P		
	R		
	M		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P		
	R		
	M		

____/____/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 008/2022/CLJRF

Sarandi, 22 de março de 2022

Ao Senhor
Erasmão Cardoso Pereira
Vereador da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Nº 3 2 2 7 / 2 2

Assunto: Informamos que o projeto necessita de correções.

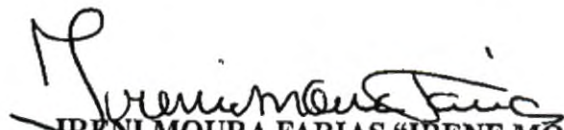
Senhor Vereador,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Extraordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data 22/03/2022, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 3.227/2022, encaminhamos o referido projeto para correção conforme, conforme segue:

I – PROJETO DE LEI Nº 3.227/2022 – Sugestão: retirar do Art. 3º o texto “a serem regulamentadas pelo Poder Executivo” e do Parágrafo Único do Art. 3º o texto “expedido pelo Executivo Municipal”.

2. Esses termos criam, possíveis, obrigações ao Poder Executivo Municipal.
3. Solicita-se que execute as correções em até 30 (trinta) dias.

Respeitosamente,


IRENE MOURA FARIAS “IRENE MOURA”
Presidente (CLJRF)
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br



Handwritten signature and date:
12/03/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2723/2021

Nº 3 2 2 7 / 2 2

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2336
Página 7, em 26/08/21

ERASMO ANGELO

Funcionário

SÚMULA: Institui a "Filas Preferenciais e Vagas de Estacionamento Preferencial para Portadores de Fibromialgia", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituído a "Filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores de Fibromialgia", em Sarandi-PR.

Art. 2º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único — As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único — A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2021.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 017/2022/ERASMO

Sarandi, 06 de Junho de 2022.

Ao Senhor P
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Nº 3 2 2 7 / 2 2

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1 O Infra-assinado, Vereador com assento neste Legislativo, vem através do presente, com a especial finalidade de solicitar a Vossa Excelência, o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 3227/2022 de minha Autoria, em virtude de parecer jurídico pela inconstitucionalidade, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador da Câmara
ver.era@cms.pr.gov.br

Deferido
 Indeferido

Sarandi, 06/06/22

Presidente

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 06/06/2022
HORA: 12:00
Por:
PROTÓCOLO

